# REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE TOPOGRAFIA - COTADA

## CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGIMENTO

**Art. 1º.** Este regimento tem como objetivo estabelecer a natureza, a constituição, a competência e estabelecer as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Topografia – Cotada do Centro de Engenharias (CEng) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

## CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 2º**. O laboratório foi constituído para as atividades didáticas dos Cursos de: Engenharia Ambiental e Sanitária e Engenharia Civil do Centro de Engenharias, através do Programa de apoio os planos de reestruturação e expansão das Universidades Federais - REUNI - do MEC no ano de 2010.

## CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º.** O laboratório tem como finalidade principal contribuir para as atividades didáticas do Centro de Engenharias, em especial para a realização de aulas práticas e monitorias, assim como para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão.

## CAPÍTULO IV - DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º**. O laboratório possui a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, Coordenação Adjunta, Técnico de Topografia e Usuários. Usuários compreendem professores, monitores, alunos de iniciação científica, ensino, extensão, pós-graduação e alunos em geral.

**Art. 5º**. O uso do laboratório e de seus equipamentos só é autorizado com a liberação por escrito da coordenação ou coordenação adjunta do laboratório, sendo necessário o envio de um ofício ao coordenador do laboratório e/ou à direção do CEng, visando coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão.

**Art. 6º**. Os usuários têm a obrigação cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes, de consumo e instalações.

**Art. 7º**. Professores que utilizam o laboratório devem cumprir os horários pré-estabelecidos para atividades de ensino, pesquisa e de extensão.

**Art. 8º**. Professores que utilizam o laboratório devem verificar os equipamentos antes de retirá-los do laboratório e preencher formulário oficial do laboratório para registro de saída de equipamentos,

**Art. 9º**. Professores que utilizam o laboratório devem estar cientes de que é proibida a saída de equipamentos do laboratório e uso desses por alunos sem a presença do professor, técnico em topografia do laboratório ou monitor do laboratório.

**Art. 10º**. Professores não devem permitir que um usuário permaneça sozinho no laboratório. Ressalva em casos especiais, com autorização do coordenador e/ou coordenador adjunto do laboratório.

**Art. 11º**. E obrigação dos usuários limpar e guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização.

**Art. 12º**. Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Atividades didáticas (Aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc...);

b) Projetos de pesquisa;

c) Projetos de extensão;

d) Atividades extra classe

Parágrafo Único. As atividades didáticas, vinculadas às disciplinas, terão prioridade para o uso dos laboratórios.

**Art. 13º**. Professores que utilizam o laboratório devem estar cientes de que é obrigatória a leitura do manual de uso dos equipamentos, disponível na página do laboratório, e a orientação e treinamento dos seus alunos quanto a leitura do mesmo e cuidados para com os equipamentos.

**Art. 14º**. Professores que utilizam o laboratório devem estar cientes de que é responsabilidade dos usuários o uso adequado e a garantia da integridade dos equipamentos no decorrer de aulas práticas ou quaisquer outras atividades que façam uso dos mesmos.

**Art. 15º**. Usuários do laboratório têm a obrigação de comunicar ao coordenador e/ou coordenador adjunto do laboratório qualquer problema ocorrido durante a utilização do espaço físico e dos equipamentos

**Art. 16º**. O coordenador e/ou coordenador adjunto tem o direito de suspender as atividades de qualquer usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração à qualquer regra deste regimento.

**Art. 17º**. O coordenador e/ou coordenador adjunto irão encaminhar para a Direção da Unidade e ao Colegiado do Curso as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte dos usuários.

**Art. 18º**. O empréstimo dos equipamentos a usuários da unidade dependerá da disponibilidade dos mesmos. A reserva deverá ser feita com no mínimo uma semana de antecedência em formulário adequado e enviado ao coordenador e/ou coordenador adjunto.

**Art. 19º.** O acesso ao laboratório só é permitido através de lista de acesso autorizada pela coordenadora ou coordenadora adjunta atualizada semestralmente disponível na portaria do Prédio da Cotada.

**Art. 20º.** Com relação ao descarte de materiais (pilhas, baterias, resíduos orgânicos, plásticos, entre outros), deve-se seguir as orientações do Plano de Resíduos da Unidade.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21º**. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos junto ao Conselho do Centro, uma vez que os laboratórios estão ligados ao Centro e não aos Colegiados.

**Art. 22º**. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do Centro de Engenharias.